



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO Nº 032/2017**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA SUELI MARIA FERNANDES LARA, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede administrativa na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Turismo, Sra. Susana Keller Weickmann, portadora da Cédula de Identidade nº 3.589.454 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 035.344.209-77, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **SUELI MARIA FERNANDES LARA**, com sede na Avenida Albino Phelipe Potrich, 320, Bairro Martello, Caçador, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 23.310.794/0001-95, neste ato representada pela proprietária, Sra. Sueli Maria Fernandes Lara, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.109.654 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 893.163.559-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto fornecimento de materiais de decorações referente a comemoração da Páscoa, seguintes:

Item	Quantidade	Medida	Material	Preço Unitário	Preço Total
01	04	Um	Coelho em tecido medindo 1,70 metros, com estrutura em madeira, com fibra manta acrílica e pele	1.800,00	7.200,00
02	02	Um	Coelho em tecido medindo 1,00 metro, com estrutura em madeira, com fibra colorida manta acrílica e chapéu	275,00	550,00
03	02	Um	Coelho bebe de colo medindo 60 cm, pele, fitas, botões, arame e eva	80,00	160,00
<b>Total</b>					<b>7.910,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

2.1. A Contratada deverá entregar todos os materiais até a data de 04 de abril de 2017, em local a ser indicado pelo Contratante, através da Secretaria Municipal de Turismo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência até 30 de abril de 2017, a contar da data de sua assinatura.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução do objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.910,00 (sete mil novecentos e dez reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

<b>Cód. Red.</b>	<b>Und. Orç.</b>	<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
93	14.01	2.027.3.3.90.30.05.00.00.00	Ações de Secretaria de Turismo

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, em até 30 (trinta) dias consecutivos a entrega dos materiais, bem como do recebimento da(s) respectiva(s) nota(s)/fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. Não haverá reajustes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Entregar o material contratado sem defeitos e de ótima qualidade.

7.1.2. Responsabilizar pela emissão da Nota Fiscal e fornecimento de Conta Bancária para o devido pagamento.

7.1.3. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.4. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

7.2.2. Fiscalizar a entrega dos materiais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.3.2. aplicação da sanção prevista no Art. 7, da Lei nº 10.520/02.

9.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Turismo, ou servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 30 de março de 2017.

**SUSANA KELLER WEICKMANN**  
Secretária Municipal de Turismo  
**CONTRATANTE**

**SUELI MARIA FERNANDES LARA**  
Sócia Administradora  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: